



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº ____/2025 – GAB.

Poço Redondo/SE, 22 de maio de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem, acompanhada do PROJETO DE LEI que, conforme consta de sua ementa "**DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", nos termos abaixo, ao tempo em que solicito a Vossa Excelência o apoio para aprovação, consoante mensagem e razões em anexo.

Atenciosamente,

JOSIVALDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência a Senhora
ELIZANIA CARDOZO DOS SANTOS TORQUATO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

POÇO REDONDO - SERGIPE



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ___/2025
DE 22 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O ACESSO À
INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SE, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE
18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Poço Redondo/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para o exercício do direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito do Município de Poço Redondo/SE.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Poço Redondo/SE devem garantir o direito de acesso à informação, assegurado a todos os cidadãos, independentemente de solicitação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A divulgação de informações de interesse público deverá observar os seguintes princípios:

- I – publicidade como regra e sigilo como exceção;
- II – transparência ativa e passiva;



Estado de Sergipe
MUNICIPIO DE POÇO REDONDO
Gabinete do Prefeito

- III – clareza, autenticidade, integridade e atualidade das informações;
- IV – gestão da informação como instrumento de controle social;
- V – proteção da informação sigilosa e da vida privada.

Art. 4º As informações de interesse coletivo ou geral deverão ser divulgadas independentemente de requerimento, por meio dos canais oficiais de comunicação do Município.

CAPÍTULO III
DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 5º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá apresentar pedido de acesso a informações públicas, devendo ser atendida sem necessidade de apresentar justificativa.

Art. 6º O pedido de acesso deverá conter:

- I – nome do requerente;
- II – especificação clara da informação requerida;
- III – meio pelo qual deseja receber a resposta.

Art. 7º O prazo para resposta ao pedido de informação será de até 20 (vinte) dias corridos, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Art. 8º Caso a informação esteja disponível ao público em meio digital ou físico, o órgão responsável poderá orientar o requerente quanto ao acesso direto.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 9º Os órgãos e entidades municipais deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos oficiais, no mínimo as seguintes informações:

- I – estrutura organizacional e competências;
- II – relação de servidores e respectivos vencimentos;
- III – despesas e receitas públicas;
- IV – contratos, convênios e licitações;
- V – repasses e transferências de recursos públicos;
- VI – informações sobre programas, ações, projetos e metas;
- VII – perguntas frequentes e canais de atendimento.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V
DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Art. 10 A restrição de acesso à informação somente poderá ocorrer quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

Art. 11 As informações pessoais terão acesso restrito ao titular e serão protegidas por prazo determinado, salvo autorização expressa ou previsão legal em contrário.

Art. 12 Informações classificadas como sigilosas deverão seguir os critérios de grau e prazo de sigilo previstos na legislação federal.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS E DA RESPONSABILIDADE

Art. 13 Em caso de negativa de acesso à informação, o requerente poderá apresentar recurso à autoridade hierarquicamente superior no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da negativa.

Art. 14 A omissão dolosa ou o fornecimento incorreto de informações poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e penal do agente público.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Poder Executivo Municipal deverá instituir o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, com atendimento presencial e eletrônico, para receber, registrar e responder aos pedidos de acesso à informação.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a editar regulamentos e normas complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poço Redondo/SE, 22 de maio de 2025.

JOSIVALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Poço Redondo/SE, 22 de maio de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,
Senhores(as) Vereadores(as),

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, nos termos abaixo.

A LAI representa um importante marco no avanço da transparência e do controle social no Brasil, conferindo a todo cidadão o direito de obter informações de interesse público sob a guarda dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Embora a legislação federal tenha abrangência nacional, torna-se necessário e prudente que o Município regulamente localmente os procedimentos, responsabilidades e mecanismos de acesso às informações públicas, garantindo maior efetividade na aplicação da norma, além de respeitar as peculiaridades administrativas e operacionais da gestão pública municipal.

O projeto ora apresentado estabelece diretrizes claras sobre transparência ativa e passiva, prazos para atendimento, recursos, proteção de dados sigilosos e pessoais, e institui o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), promovendo um novo patamar de relação entre a Administração Pública Municipal e a sociedade.

A presente proposição tem como objetivo primordial consolidar o direito de acesso à informação no âmbito do Município de Poço Redondo, fortalecendo os princípios constitucionais da publicidade, legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade.



Estado de Sergipe
MUNICIPIO DE POÇO REDONDO
Gabinete do Prefeito

A regulamentação local da LAI permitirá:

- A uniformização dos procedimentos de atendimento aos cidadãos;
- A implantação de sistemas e rotinas administrativas voltadas à transparência;
- A garantia do direito de todos à informação pública de forma clara, precisa e em tempo hábil;
- A prevenção de práticas de opacidade e desinformação por parte da Administração Pública;
- O estímulo à participação popular e ao controle social.

Além disso, a iniciativa se alinha às políticas de modernização administrativa, prestação de contas e gestão eficiente, promovendo a credibilidade das instituições públicas municipais perante os cidadãos.

Diante do exposto, e considerando o elevado interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres membros desta Câmara Municipal, certos de contarmos com o apoio necessário para sua aprovação.

Com arrimo no art. 59 da Lei Orgânica Municipal, vem requer regime de URGÊNCIA ESPECIAL, a presente propositura, dada a sua importantíssima necessidade de votação e aprovação.

JOSIVALDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL